

Bruxelas, 22 de outubro de 2025
(OR. en)

14408/25

MAP 94
DELECT 158

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	22 de outubro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2025) 7079 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 22.10.2025 que altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares aplicáveis aos contratos públicos de fornecimento, de serviços e de empreitada de obras públicas, bem como aos concursos de conceção, para os anos 2026-2027

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 7079 final.

Anexo: C(2025) 7079 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 22.10.2025
C(2025) 7079 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 22.10.2025

que altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares aplicáveis aos contratos públicos de fornecimento, de serviços e de empreitada de obras públicas, bem como aos concursos de conceção, para os anos 2026-2027

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O artigo 17.º da Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE¹ habilita a Comissão a adotar atos delegados nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, para rever os limiares aplicáveis aos contratos públicos de fornecimento, de serviços e de empreitada de obras públicas, bem como aos concursos de conceção.

O artigo 17.º da Diretiva 2014/25/UE prevê igualmente o recurso ao procedimento de urgência, em conformidade com o artigo 104.º da mesma diretiva, em caso de condicionalismos de prazos.

Em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, da Diretiva 2014/25/UE, os limiares são calculados com base no valor médio diário do euro em termos de direitos de saque especiais (DSE), durante o período de 24 meses que termina no dia 31 de agosto anterior à revisão com efeitos a partir de 1 de janeiro. Por conseguinte, o cálculo dos limiares não pode ter início antes de 1 de setembro por motivos relacionados com a disponibilidade dos dados. Além disso, nos termos do artigo 17.º, n.º 3, da referida diretiva, os limiares revistos (em euros) e o seu contravalor noutras moedas nacionais da União Europeia devem ser publicados pela Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia* no início do mês de novembro.

Tendo em conta o que precede, e para respeitar o prazo acima mencionado, a Comissão recorre ao procedimento de urgência para a adoção do presente regulamento.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

O Grupo de Peritos Governamentais sobre Contratos Públicos da Comissão foi consultado sobre o presente regulamento e a comunicação que o acompanha.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O cálculo dos limiares previstos nas diretivas relativas aos contratos públicos é uma operação puramente matemática. Por conseguinte, a revisão dos limiares é apenas um exercício técnico. Deve ser efetuada com uma periodicidade de dois anos, em conformidade com os termos do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio (GPA). O objetivo dos ajustamentos é a correção de qualquer evolução monetária entre os signatários que possa afetar a medida em que os seus mercados de contratos públicos estão abertos à concorrência de empresas de outros países signatários.

O GPA fixa limiares em DSE e dispõe de um mecanismo para recalcular o contravalor nas moedas das suas partes de dois em dois anos. O artigo 17.º da Diretiva 2014/25/UE confere efeito legal a este mecanismo.

Por razões de coerência, os limiares previstos na Diretiva 2014/25/UE que não são abrangidos pelo GPA devem também ser alinhados.

¹ Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2014/25/oj>).

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 22.10.2025

que altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares aplicáveis aos contratos públicos de fornecimento, de serviços e de empreitada de obras públicas, bem como aos concursos de conceção, para os anos 2026-2027

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE¹, nomeadamente o artigo 17.º, n.º 4, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão 2014/115/UE², o Conselho aprovou o Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos³, celebrado no quadro da Organização Mundial do Comércio. O Acordo sobre Contratos Públicos («Acordo») alterado é um instrumento multilateral cujo objetivo consiste em abrir mutuamente os mercados de contratos públicos entre as suas partes. O Acordo é aplicável a qualquer contrato público de valor igual ou superior aos montantes («limiares») nele fixados e expressos em direitos de saque especiais.
- (2) Um dos objetivos da Diretiva 2014/25/UE consiste em permitir que as entidades adjudicantes que a aplicam cumpram simultaneamente as obrigações previstas no Acordo. Em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, da Diretiva 2014/25/UE, de dois em dois anos, a Comissão verifica se os limiares para os contratos de fornecimento, de serviços e de empreitada de obras públicas, bem como para os concursos de conceção estabelecidos no artigo 15.º, alíneas a) e b), da mesma diretiva correspondem aos limiares estabelecidos no Acordo. Dado que os limiares calculados em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, da Diretiva 2014/25/UE são diferentes dos limiares estabelecidos no artigo 15.º, alíneas a) e b), da mesma diretiva, é necessário rever estes limiares.

¹ JO L 94 de 28.3.2014, p. 243, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2014/25/oj>).

² Decisão 2014/115/UE do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, relativa à celebração do Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos (JO L 68 de 7.3.2014, p. 1), ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec/2014/115\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/dec/2014/115(1)/oj)).

³ Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos (JO L 68 de 7.3.2014, p. 2, ELI: <http://data.europa.eu/eli/prot/2014/115/oj>).

(3) O artigo 17.º, n.º 1, da Diretiva 2014/25/UE exige que a Comissão reveja os limiares de dois em dois anos, com efeitos a partir de 1 de janeiro. Por conseguinte, os limiares para os anos de 2026 e 2027 devem ser aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2026.

(4) A Diretiva 2014/25/UE deve, portanto, ser alterada em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 15.º da Diretiva 2014/25/UE é alterado do seguinte modo:

- (1) na alínea a), o montante «443 000 EUR» é substituído por «432 000 EUR»,
- (2) Na alínea b), o montante «5 538 000 EUR» é substituído por «5 404 000 EUR».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22.10.2025

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN